



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**N.º 03/2013 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
DE ABRIL DE 2013
(LEI N.º 4.965, DE 05/05/66)**

Este documento foi editado, composto e impresso pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2013.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Reitor

José Bispo Barbosa

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Josias do Espírito Santo Coringa

Pró-Reitor de Ensino

Ghilson Ramalho Corrêa

Pró-Reitor de Extensão

Levi Pires de Andrade

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Ademir José Conte

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Degmar Francisco dos Anjos

Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas

Fernanda Christina Garcia da Costa

Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação

Ed'Wilson Tavares Ferreira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Índice

Portaria 543	04
Portaria 717	04





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 543, DE 03 DE ABRIL DE 2013

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial n.º 08, de 04.01.2013, publicada no D.O.U. De 08.01.2013;

RESOLVE:

I – Tornar nula a Portaria IFMT n.º. 266, de 25.02.2013, publicada no Boletim Extraordinário nº 01/2013, em 04.03.2013.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, objetivando a apuração de responsabilidade de quem deu causa aos atos administrativos que levaram à anulação do contrato administrativo celebrado entre este IFMT – *Campus Juína* e a empresa PROTEGE – Sistema de Proteção Atmosférica LTDA EPP, contratada para execução de serviços de readequação da infraestrutura do sistema de escoamento de águas pluviais do IFMT – *Campus Juína*, conforme Processo nº 23195.000376/2011-41

- **ALDAIR GONCALVES DA COSTA CALEGARI** - SIAPE nº 0044663;

- **FÁTIMA ELIZABETE DOS REIS MATIAS** - SIAPE nº 2520139;

- **DERCÍDIO FAVA MARCHEZINI** - SIAPE nº 1659606.

III – Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor “Pro Tempore”

PORTARIA Nº. 717, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, nos termos dos artigos 153 e seguintes da Lei Nº 8.112/1990; e,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Considerando o Relatório Preliminar de Auditoria nº 38/2011, emitido pela Unidade de Auditoria Interna deste IFMT, por meio do qual se verificou o registro de que *“foram distribuídas cestas de Natal aos servidores dos campus, funcionários terceirizados e estagiários no dia 21.12.2011, durante evento de confraternização de final de ano”; que “a prática de distribuição de cestas de natal é costumeira no campus há vários anos”; que “foi feita aquisição das cestas de Natal por meio do aproveitamento do processo licitatório de pregão de gêneros alimentícios já existentes (Pregão SRP nº 11/2011)”; que “os itens que compõem a cesta não constam da Ata de Registro de Preços”; que “durante a conferência no almoxarifado as quantidades de diversos produtos relacionados nas notas não conferem com as quantidades estocadas”;*

Considerando que os relatos apontados pela Auditoria Interna deste IFMT ferem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, bem como o art. 37 da Constituição Federal de 1988, além de inobservar as recomendações do Tribunal de Contas de União, emitidas por meio do Acórdão nº 1386/2005-2ª Câmara;

Considerando que a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 148 diz que *“o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando a Portaria/IFMT nº 413, de 10.04.2012, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 06/2012, de 17.04.2012, alterada pela Portaria/IFMT nº 600, de 21.05.2012, que tem por objeto a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos servidores Matrículas SIAPE nº 1216577, nº 2141988, nº 1453217, nº 1755965 e nº 1756840;

Considerando que o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 9.784/99 determina que *“no prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado”*, e que o mencionado direito de defesa e contraditório são elencados em vários dispositivos legais, uma vez que visa propiciar ao servidor interessado a ciência dos dados, fatos, argumentos e documentos, de cujo teor ou interpretação poderá ele reagir, apresentando outros dados, fatos, argumentos ou documentos.

Considerando que durante o trâmite dos trabalhos realizados pela Comissão constituída pela Portaria/IFMT nº 413, de 10.04.2012, houve o movimento de paralisação promovido pelos docentes e, também, pelos técnico-administrativos desta Autarquia (greve);

Considerando que logo após o retorno das atividades pelos servidores que promoveram o movimento paredista, foi deflagrado o processo de consulta a comunidade para escolha de seus representantes, ou seja, eleição para reitor e diretor de alguns dos *Campi* desta Autarquia, entre ele o Campus São Vicente do qual fazem parte os servidores identificados na Portaria/IFMT nº 413, de 10.04.2012;

Considerando que a greve seguida pelo período eleitoral ocasionou a paralisação dos trabalhos que vinham sendo realizados pela Comissão constituída pela Portaria/IFMT nº 413, de 10.04.2012, por período superior ao admitido em lei como aceitável para conclusão das diligências de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o art. 143, da Lei nº 8.112/1990, determina *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”;

Considerando o art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso LV, garante que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;* e

Considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal prevê que a *“administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

RESOLVE:

I – REVOGAR a Portaria/IFMT nº 413, de 10.04.2012, alterada pela Portaria/IFMT nº 600, de 12.05.2012; e

II – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

- CÉSAR DE ALBUQUERQUE SILVA – Matrícula Siape nº 0272491;
- LUIZ DE ANNUNCIÇÃO – Matrícula Siape nº 0272197;
- ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI – Matrícula Siape nº 0044663.
- BRENO AUGUSTO DE BARROS ANTUNES – Matrícula Siape nº 2446267

III – Esta Comissão terá a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores matriculados sob o SIAPE nº **1216577**, nº **2141988**, nº **1453217**, nº **1755965** e nº **1756840**, em relação aos atos relacionados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 38/2011, emitido pela Unidade de Auditoria Interna deste IFMT, e resumidamente apresentada no corpo deste documento.

IV – Determinar que a Comissão Processante inicie suas atividades logo após publicação no Boletim Interno deste IFMT, devendo o Presidente dentro deste prazo comunicar ao Reitor a instalação dos trabalhos, que deverão ser concluídos em **até 60 (sessenta) dias**, sendo admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme imposto pelo art. 152, da Lei nº 8.112/1990.

V – Durante todo o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar deverão ser observados o contraditório e ampla defesa, respeitando assim as normas constitucionais a que se submetem esta autarquia.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE.

JOSÉ BISPO BARBOSA

Reitor

